



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Araruama

Exercício Legislativo de 2023



ASSUNTO:

Denomina Rua Projetada Felipe Sheikh a
travessa denominada que interliga as
Ruas Paulo Corrêa de Lacerda e São Seba
stião, Bairro Outeiro e da outras meridiana

AUTOR: Verº José Rodolfo S. de Oliveira

Projeto de Lei Nº: 15 de 03/04/2023

Lei Nº _____

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação	2ª Discussão e Votação	
Em <u>09/05/23</u>	Em <u>11/05/23</u>	
 PRESIDENTE	 PRESIDENTE	



Estado do Rio de Janeiro

Município de Araruama

Poder Legislativo

Vereador Rodolfo Buda



2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Araruama

PROJETO DE LEI Nº 15 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Câmara Municipal de Araruama

Encaminha-se às Comissões

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 1217

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 03/04/2023

Ass.: BUDA

Em 09/03/23

DENOMINA RUA PROJETADA FELIPE SHEIK, A TRAVESSA

INOMINADA QUE INTERLIGA AS RUAS PAULO CORRÊA DE

LACERDA E SÃO SEBASTIÃO, BAIRRO OUTEIRO, E DÁ

OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

V E R

R O D O L F O B U D A

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Senhora Prefeita Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada RUA PROJETADA FELIPE SHEIK a servidão inominada que interliga as Ruas Paulo Corrêa de Lacerda e São Sebastião, no bairro do Outeiro – 1º distrito de Araruama.

Parágrafo único. O nome Felipe Sheik remete ao Sr Felipe dos Santos Ribeiro (23/06/1988 – 1º/11/2014).

Art. 2º Compete ao Poder Executivo promover o devido cadastro da Rua Projetada Felipe Sheik e sua averbação junto ao Cartório de Registro Geral de Imóvel da Comarca do Município no 1º e 2º distrito de Araruama/RJ, constando nomenclatura e numeração oficial dos imóveis, eliminando as duplicações e mencionando o abairramento instituído na Lei nº 1606, de 22 de novembro de 2010 (Lei de bairros), observado o inciso XX DO ART. 69 da LOA.

Art. 3º O Poder Executivo deve notificar as empresas públicas situadas no município, bem como a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos sobre a nova denominação da presente Lei, no prazo de 60 (sessenta dias), em consonância com o inciso VII do art. 20 da L. C. 37/2006 (Plano Diretor);

Art. 4º Compete ao Poder Executivo, através do órgão competente, providenciar a confecção e instalação de placas, informando a nova denominação do logradouro, devendo constar antigo nome da via, bairro e CEP, incorporando instrumentos previstos na L.C. nº 37.

§1º A confecção e instalação de placas podem ser feitas, observado o art. 18 da L.C. nº 37/2006, em parceria com empresa pública ou privada, sem ônus de nenhuma natureza para o Município ou quaisquer prerrogativas aos cooperantes, cabendo ao Executivo editar os atos regulamentares necessários no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

§2º Para consecução das finalidades desta Lei, esta parceria caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, os quais se comprometerão a observar as condições regulamentadas pelo Executivo, podendo se dar sob forma de doação e fixação das placas, e, manutenção e melhoria, ou através de contribuição mensal ao Município de Araruama.

Art. 5º Toda e qualquer contribuição oriunda da fixação de Placas nos logradouros municipais destinar-se-á a Secretaria Municipal de transporte ou ao Fundo Municipal de Transporte, caso haja.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Plenário Thióphyla Soares de Bragança, 03 de abril de 2023.

José Rodolfo S. S. de Oliveira

Câmara Municipal de Araruama
Vereador RODOLFO BUDA
Aprovado em 2ª Discussão e Votação

Em 11/05/23

Incluir na Ordem do Dia da Próxima Sessão

Em 09/05/2023

Presidente

Câmara Municipal de Araruama
Aprovado em 1ª Discussão e Votação

Em 09/05/23



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Vereador Rodolfo Buda



LEI MUNICIPAL Nº _____ – PROJETO DE LEI Nº _____ /2023

JUSTIFICATIVA

Na defesa do projeto de lei, acatando solicitação dos cidadãos interessados, afirma o Signatário que a nova denominação irá contribuir para promover a integração e comunicação entre os moradores e empresas concessionárias de serviços públicos, bem como, as prestadoras de serviços e de entrega, além de significar merecida homenagem ao **Sr Felipe dos Santos Ribeiro (23/06/1988 - 1º/11/2014)**, conhecido como **FELIPE SHEIK**.

Filho de ANTÔNIO JORGE LEITE RIBEIRO E IZABEL CONCEIÇÃO SANTOS RIBEIRO, **FELIPE SHEIK**, sempre esteve envolvido na área social no bairro, junto com os pais, sem interesse próprio, sendo uma pessoa de caráter e conduta ilibada, que viveu ao longo de 26 anos na localidade, e constituiu um número grande de amigos. Trabalhou por longos anos na AMBEV.

Convém destacar que se trata de desapropriação de 2 lotes, promovida na gestão do ex-prefeito Henrique Valadares, para favorecer a população local permitindo o acesso a Rua Caribe, cabendo o Executivo oficializar a nova denominação junto ao Cartório de RGI e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos comunicando sobre a alteração da denominação da referida via pública, para que os moradores estabelecidos na viela tenham regularizada a informação postal e satelital, definitivamente. E, assim sendo, quando da busca em sítios na Internet e consultado a **Rua Projetada FELIPE SHEIK** ou CEP, conste a localização do logradouro no bairro Outeiro.

Nos anais desta Casa ficará registrada esta importante e significativa proposição, contendo as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei, Senhor Presidente, e diante da sua utilidade para o bem comum do Município, confiante na aprovação pelas esmeradas consciências dos Nobres Edis e do bom senso da Exma. Sra. Prefeita, conto com Vosso empenho e atenção, ao ensejo, reitero a Vossa Excelência expressões elevadas de estima e apreço.

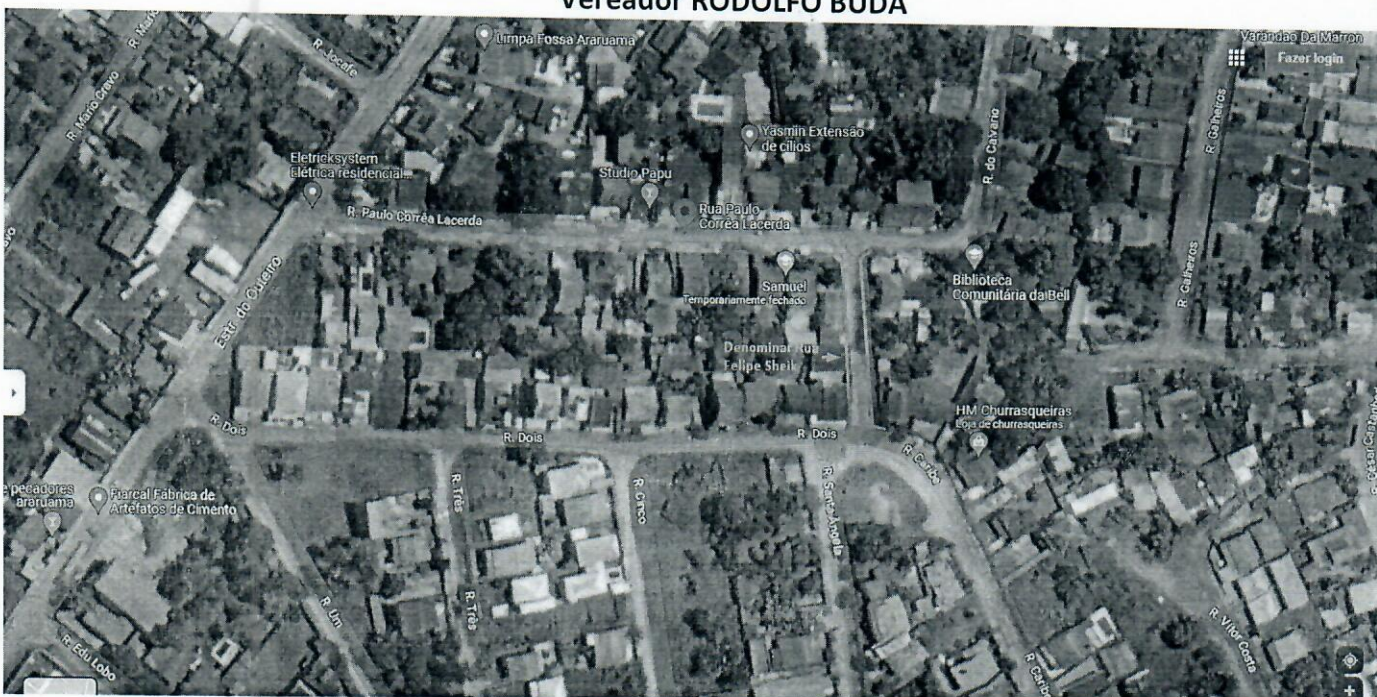
Plenário Thióphyla Soares de Bragança, 03 de abril de 2023.

José Rodolfo S. S. de Oliveira

Vereador RODOLFO BUDA

Vereador RODOLFO BUDA

ARARUAMA



ARAKUARI RJ

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

AV. PRESIDENTE KENNEDY, 1436
1º DISTRITO - 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
DUQUE DE CAXIAS - RJ



Câmara Mun. de Araruama
Projeto
de Lei
Nº 15
FL. Nº 04

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônica
EANW 47545 CPH
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

FELIPE DOS SANTOS RIBEIRO

MATRÍCULA

092478.01.55.2014.4.00195.269.0080935-57

FIRMA
19 22 32 45
52 62 78
D. CAXIAS

SEXO masculino COR PARDA ESTADO CIVIL E IDADE solteiro 26 anos de idade

NATURALIDADE Duque de Caxias - RJ DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO 223551094, DETRAN, em 09/09/2010 ELEITOR

FILIAÇÃO E RESIDENCIA filho(a) de ANTONIO JORGÉ LEITE RIBEIRO e IZABEL CONCEIÇÃO DOS SANTOS RIBEIRO, residente no(a) RUA:CORREIA DIAS 393 CASA 02 VIGARIO GERAL, R., Brasil

DATA E HORA DE FALECIMENTO Primeiro de Novembro de dois mil e quatorze - às 05:45 horas DIA 01 MES 11 ANO 2014

LOCAL DE FALECIMENTO HOSPITAL SANTA BRANCA

CAUSA DA MORTE FALÊNCIA MÚLTIPLA DOS ÓRGÃOS, METÁSTASE NEOPLÁSICA, NEOPLASIA DE BENIGNA

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO CEMITÉRIO DO IRAJÁ DECLARANTE JOSÉ DURVAL DOS SANTOS JUNIOR

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO DRª CARLA ANDRADE DA SILVA NUNES - CRM 521011332

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES Assentamento feito no livro C-195, folha 269, termo 80035. Data de nascimento do obituado : 06 de Junho de 1988. D.O nº 207068399. Não deixou filhos,, não deixou bens, era esultor e faleceu sem testamento conhecido. PROFISSÃO DO FALECIDO: PROMOTOR DE VENDAS. DOCTº APRES. IDENT. Nº 223551094. DETRAN. AS DEMAIS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO ARTIGO 80 E SEUS ITENS DA LEI 6015/73 QUE ACIMA NÃO FORAM INFORMADAS O DECLARANTE IGNORA.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé Duque de Caxias, 01 de Novembro de 2014

1 CIRCUNSCRICAO RCPN - CAXIAS
Nelson Rosas
Duque de Caxias/RJ
Av. Presidente Kenedy 1436 loja H

Eulina Cristina S. Valle
Assinatura do Oficial

EULINA CRISTINA S. VALLE
SUBSTITUTA
MATRÍC. 94/4127




Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



PROC.: 1217/2023

FLs: 05

Rubrica: 

À

Assessoria Jurídica,

Encaminho a esta Assessoria Jurídica, Projeto de Lei nº15, de 03 de abril de 2023, fim de manifestar-se sobre a referida propositura

Araruama, 20 de abril de 2023.


José Magno Martins
Presidente CCJ/CMA



Estado do Rio de Janeiro

Município de Araruama

Poder Legislativo

Gabinete Vereador Rodolfo Buda

Email: camaramunicipal@gmail.com



Av. John Kennedy, 120 - Praça Municipal Antonio Joaquim Alves Branco - Centro - Araruama, CEP. 28.979-087 - Fone (22) 2665-9102 - 2665-9100
 Email: rodolfobuda2017@gmail.com - Email: camaramunicipal@gmail.com



06
8

PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/094/2023

PROJETO DE LEI MUNICIPAL: DENOMINA-SE RUA PROJETADA FELIPE SHEIK A TRAVESSA INOMINADA QUE INTERUGA AS RUAS PAULO CORRÊA DE LACERDA E SÃO SEBASTIÃO, BAIRRO OUTEIRO, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO.

Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal (PL) nº 22/2022 cuja ementa diz: **Denomina-se Rua Osvaldo Cardoso a Rua sem denominação localizada entre a Estrada de Mineiros e a Estrada do Rio Prado, localizada no Bairro Mineiros e dá outras providências.** É o relatório. Passo ao Parecer.

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto por Edil exercente de mandato nesta Casa, nos moldes do disposto no art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se que a matéria tratada no PL não se insere na iniciativa exclusiva da Exma. Sra. Prefeita Municipal nem da egrégia Mesa desta Casa de Leis, consoante o que se depreende da leitura dos Arts.: 51 e 52 da Lei Orgânica Municipal respectivamente.

Desta forma, até o momento, o projeto é constitucional e legal no seu aspecto formal.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



08
J

Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, *verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Desta forma, temos que a proposição é constitucional e legal, tanto no aspecto material quanto no formal.

Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do **PL 15/2023**, opinando, ainda, pelo prosseguimento no seu regular trâmite.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 25 de abril de 2023.



Jonas Viana da C. Jr.

Resp. Dep. Jurídico

OAB/RJ 148.250

Mat.: 01.3111.03/00078



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, OBRAS, SERVIÇOS
PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.**

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 1573

Livro nº 03 Fls. nº 1093

Em 03/05/2023

Ass.: [assinatura]

PARECER

As Comissões acima reuniram-se para apreciarem o PROJETO DE LEI Nº 15 DE 03 DE ABRIL DE 2023, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ RODOLFO S.S. DE OLIVEIRA, QUE DENOMINA RUA PROJETADA FELIPE SHEIK, A TRAVESSA INOMINADA QUE INTERLIGA AS RUAS PAULO CORRÊA DE LACERDA E SÃO SEBASTIÃO, NO BAIRRO OUTEIRO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Projeto de Lei em epígrafe, tem por finalidade denominar oficialmente o logradouro público, a fim de atender o clamor dos moradores da localidade ora mencionada, que objetiva prestartar esta homenagem ao Sr. Felipe Sheik.

O logradouro em questão não tem denominação, o nome proposto não constitui homonímia. Desta forma manifestamo-nos FAVORAVELMENTE à aprovação do citado Projeto, por apresentar clara e concisa redação, devendo, pois, passar pelo crivo e decisão do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 03 de maio de 2023.

Continuação do parecer referente ao Projeto de Lei nº15/2023



Estado do Rio de Janeiro

Município de Araruama

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 1573

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 03/05/2025

Ass.: _____



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



José Magno Martins



Walmir de Oliveira Belchior

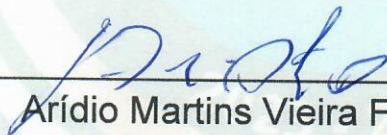


Arídio Martins Vieira Filho

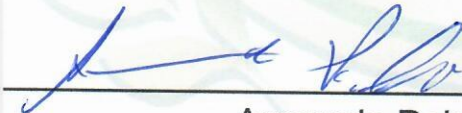
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE



Diego Fernandes da Silva



Arídio Martins Vieira Filho



Armando Polati

Continuação do parecer referente ao Projeto de Lei nº15/2023



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 15 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

EMENTA: DENOMINA RUA PROJETADA FELIPE SHEIK, A TRAVESSA INOMINADA QUE INTERLIGA AS RUAS PAULO CORRÊA DE LACERDA E SÃO SEBASTIÃO, BAIRRO OUTEIRO, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 15, de autoria do Vereador José Rodolfo S. de S. de Oliveira).

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. senhora Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada Rua Projetada Felipe Sheik a servidão inominada que interliga as Ruas Paulo Corrêa de Lacerda e São Sebastião, Bairro Outeiro – 1º Distrito de Araruama.

Parágrafo Único. O nome Felipe Sheik remete ao Senhor Felipe dos Santos Ribeiro (23/06/1988 – 01/11/2014).

Art. 2º. Compete ao Poder Executivo promover o devido cadastro da Rua Projetada Felipe Sheik e sua averbação junto ao Cartório de Registro Geral de Imóvel da Comarca do Município no 1º e 2º Distrito de Araruama/RJ, constando nomenclatura e numeração oficial dos imóveis, eliminando as duplicações e mencionando o abairramento instituído na Lei nº 1606, de 22 de novembro de 2010 (Lei de Bairros), observado o inciso XX do Art. 69 da LOA.

Art. 3º. O Poder Executivo deve notificar as empresas públicas situadas no Município, bem como a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos sobre a nova denominação da presente Lei, no prazo de 60 (sessenta dias), em consonância com o inciso VII do Art. 20 da L.C. 37/2006 (Plano Diretor).

Art. 4º. Compete ao Poder Executivo, através do órgão competente, providenciar a confecção e instalação de placas, informando a nova denominação do logradouro, devendo constar antigo nome da via, bairro e CEP, incorporando instrumentos previstos na L.C. nº 37.

§ 1º. A confecção e instalação de placas podem ser feitas, observado o art. 18 da L.C. nº 37/2006, em parceria com a empresa pública ou privada, sem ônus de nenhuma natureza para o Município ou quaisquer prerrogativas aos cooperantes, cabendo ao Executivo editar os atos regulamentadores necessários no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Lei.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo
Gabinete da Presidência




§ 2º. Para consecução das finalidades desta Lei, esta parceria caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, os quais se comprometerão a observar as condições regulamentadas pelo Poder Executivo, podendo se dar sob forma de doação e fixação das placas, e, manutenção e melhoria, ou através de contribuição mensal ao Município de Araruama.

Art. 5º. Toda e qualquer contribuição oriunda da fixação de Placas nos logradouros municipais destinar-se-á a Secretaria Municipal de Transporte ou ao Fundo Municipal de Transporte, caso haja.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 11 de maio de 2023.


Nelson Luiz Siqueira Barbosa
Presidente